



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete da Procuradoria Geral

## **PARECER JURÍDICO**

VETO Nº 004/2017

Eminente Presidente,

Eminentes Vereadores,

Trata-se o singelo caderno processual doravante de cunho administrativo, donde, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em Exercício Thiago Peçanha Lopes, fez encaminhar a esta Casa de Leis, a mensagem de veto total nº 04/2017, ao objeto da Lei nº. 101/2017.

Pois bem, no caso específico, frisa-se, apenas e tão somente neste, as razões de veto aqui delineadas, demonstram a toda evidência, a inexistência de vício de iniciativa, e também de ilegalidade, portanto, o PL que nesse momento é objeto de Veto, é de autoria dos Nobres Vereadores Vanderlei Louzada Bianchi e Mariel Delfino Amaro, não possui vício de iniciativa, podendo ser derrubado o Veto do Chefe do Poder Executivo.

É o quanto basta, dispensando maiores delongas e outras considerações. Assim, **opino pela Derrubada do Veto**, pelos motivos ora delineados.

Portanto, vale ressaltar ainda, que o Plenário em suas decisões, não estão vinculadas ao parecer jurídico, tratando se de decisão Político Administrativo.



**Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete da Procuradoria Geral**

É o parecer, s.m.j.

Itapemirim, 15 de dezembro de 2017.

**João Luiz Rocha da Silva**  
**Procurador Geral Legislativo**  
**OAB-ES 13.100**